



PROJETO DE LEI PL./0114.0/2021

Ficam incluídas as pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva, múltipla e com transtorno do espectro autista, como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam incluídas as pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva, múltipla e com transtorno do espectro autista, como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A vacinação das pessoas mencionadas no art. 1º desta Lei, será operacionalizada pelo órgão estadual competente, permitida a realização de convênios e parcerias para a sua execução de forma gratuita.

Parágrafo único. O órgão estadual competente definirá os fluxos e os critérios para comprovação da condição da deficiência.

Art. 3º As despesas recorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz

Lido no expediente
30ª Sessão de 20/04/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(25) SAÚDE
(7) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 20/04/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei busca incluir as pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva, múltipla e com transtorno do espectro autista, como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Santa Catarina.

A Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, assegura as pessoas com deficiência em caso de situações de risco, emergência ou calamidade pública que serão consideradas vulneráveis, devendo serem adotadas medidas de proteção e segurança.

Neste sentido pretendemos assegurar a prioridade às pessoas com deficiência junto ao Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, pois diversas deficiências apresentam alterações imunológicas, e biopsicossocial, como os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação.

Muitas pessoas deficientes têm dificuldade na comunicação em decorrência do uso da máscara, outras necessitam utilizar o tato para suas atividades diárias, isso pode aumentar significativamente o risco de contaminação.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz